

Supremo Tribunal Federal (Brazil)

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.448 DISTRITO FEDERAL

MS 34448 MC / DF

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

IMPTE.(S): JANDIRA FEGHALI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): PAULO MACHADO GUIMARÃES

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(...)

35. A legitimidade do controle de constitucionalidade material de emendas é um ponto bastante polêmico. A natureza aberta e vaga dos princípios protegidos pelas cláusulas de intangibilidade acaba conferindo às Cortes um poder enorme, que inclui a definição do próprio conteúdo do “núcleo essencial”, da “estrutura básica” ou da “identidade” da Constituição. Nesse sentido, para que possa ser conciliado com a democracia, o exercício dessa competência exige, mais do que uma interpretação restritiva dos princípios petrificados, uma postura de autocontenção das Cortes. Não se deve esquecer que as emendas à Constituição são aprovadas mediante um processo mais dificultoso, que normalmente exige a formação de amplas maiorias, de modo que desfrutam de alto grau de legitimidade democrática e presunção reforçada de constitucionalidade¹⁰. (...)

Notas de fim:

(...)

10 - Kemal Gözler, *Judicial Review of Constitutional Amendments, A comparative study*. Bura: Elskin Press, 2008, p. 52. Sobre o tema, v., ainda: El Tribunal Constitucional ante la objeción democrática: tres problemas. Víctor Ferreres Comella. *En Jurisdicción constitucional y democracia*. Actas de las XVI Jornadas de la Asociación de Letrados del Tribunal Constitucional. AA. VV. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2011.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2016

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MS34448.pdf>